



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 2.001/2022
Folhas 040
Rubrica A

CONTRATO Nº 064/2022/PMP
PROC. ADM. Nº 2.001/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, ATRAVÉS
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA R. B. DO
NASCIMENTO NETO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – PMP/MA, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Milton Anselmo Cruz Sá, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 023787652003-7 e do CPF nº 331.626.033-15, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa R. B. DO NASCIMENTO NETO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 24.247.697/0001-6, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 100, Centro, Edif. Com. Posto Santa Helena, Sala 06, Pavimento Superior, Santa Helena-MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu proprietário, senhor Raimundo Bandeira do Nascimento Neto, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 047.159.533-07, portador do R.G. nº 0247261520035 SSP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº. 042/2021, Processo Administrativo nº. 203/2021 e o Pregão Eletrônico nº 042/2021-CPL da Prefeitura Municipal de Santa Helena-MA, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de material gráfico para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do município de Pinheiro-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 042/2021-PMP da Prefeitura Municipal de Santa Helena-MA e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	vlr. Unt.		vlr. Total
1	DECLARAÇÃO DE SUPERFÍCIE 21X31 AP 75 2X1 CORES.	50	Bloco	R\$	24,00	R\$ 1.200,00
2	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO TAM. 18X25	2500	Unidade	R\$	1,00	R\$ 2.500,00
3	FAIXA 300X70CM IMPRESSÃO DIGITAL	25	Unidade	R\$	378,97	R\$ 9.474,25
4	FOLDER 21X31 COUCHE 115G 4X1 CORES	10000	Unidade	R\$	0,75	R\$ 7.500,00
5	BANNER 120 X 90 CM IMPRESSÃO DIGITAL	25	Unidade	R\$	159,74	R\$ 3.993,50
6	BANNER 90 X 60 CM IMPRESSÃO DIGITAL	25	Unidade	R\$	94,92	R\$ 2.373,00
7	BLOCO DE ANOTAÇÕES 15X21CM 2X0 C/50 FOLHAS	250	Bloco	R\$	6,28	R\$ 1.570,00
8	BLOCO DE ANOTAÇÕES 15X21CM C/100FLS	250	Bloco	R\$	8,55	R\$ 2.137,50
9	BLOCO DE CROQUIS 21X31 AP 75 2X1 CORES	125	Bloco	R\$	21,40	R\$ 2.675,00
10	BLOCO DE DAM 15X21 AP 75G 2 VIAS 2X0 CORES	50	Unidade	R\$	15,00	R\$ 750,00
11	BOTOM 15X15CM IMPRESSAO DIGITAL	2500	Unidade	R\$	1,88	R\$ 4.700,00
12	BOTOM 8X8CM 4X0 CORES PAPEL ADESIVO	10000	Unidade	R\$	0,84	R\$ 8.400,00
13	BOTOM 8X8CM IMPRESSÃO DIGITAL(ADM)	5000	Unidade	R\$	0,87	R\$ 4.350,00
14	CAPA DE PROCESSO 31X45 COUCHE 250G	5000	Unidade	R\$	1,98	R\$ 9.900,00
15	CAPA DE PROCESSO KARDSET 180G 2X0 CORES	5000	Unidade	R\$	1,98	R\$ 9.900,00
16	CAPA DE TRANSFERENCIA 23X33 KARDSET 180G 2X0 CORES	2500	Unidade	R\$	1,98	R\$ 4.950,00
17	CARNÊ DE IPTU CAPA TAM. 48 X 10	5000	Unidade	R\$	7,30	R\$ 36.500,00
18	CARTÃO DE PROTOCOLO AP 180G 11X9CM 1X1 COR	5000	Unidade	R\$	0,55	R\$ 2.750,00
19	CARTAZ 31X46 POLICROMIA COUCHE 115G	2500	Unidade	R\$	0,95	R\$ 2.375,00
20	CARTAZ 44X63 POLICROMIA COUCHE 115G	1000	Unidade	R\$	1,22	R\$ 1.220,00
21	ADESIVO 20X10CM IMPRESSÃO DIGITAL	2500	Unidade	R\$	6,55	R\$ 16.375,00
22	CERTIFICADO 21X31 COUCHE 230G 4X0 CORES	1500	Unidade	R\$	1,32	R\$ 1.980,00
23	CRACHÁ E PVC COMPLETO 4X1CORES	250	Unidade	R\$	0,75	R\$ 187,50
24	CRACHÁ PARA EVENTOS 10X15CM AP 180G C/FURO	1000	Unidade	R\$	0,75	R\$ 750,00
25	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL 15X21CM	2500	Unidade	R\$	9,39	R\$ 23.475,00
26	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 21X31 AP 180G	1000	Unidade	R\$	1,62	R\$ 1.620,00
27	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO TAM. 24X34	2500	Unidade	R\$	1,80	R\$ 4.500,00
28	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO TAM. 26X36	2500	Unidade	R\$	2,75	R\$ 6.875,00
29	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO TAM. 31X41	2500	Unidade	R\$	3,50	R\$ 8.750,00
30	FAIXA 400X70CM IMPRESSÃO DIGITAL	25	Unidade	R\$	505,26	R\$ 12.631,50

Contrato nº 064/2022/PMP

RAIMUNDO BANDEIRA DO
NASCIMENTO
NETO:04715953307

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO BANDEIRA DO
NASCIMENTO NETO:04715953307
Dados: 2022.07.13 10:09:52 -03'00'

1/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 2.000/2022
Folhas: 12/11
Rubrica: [assinatura]

31	APOSTILA 21X31 CAPA POLICROMIA (OPERADOR DE SISTEMA)	500	Unidade	R\$	43,30	R\$	21.650,00
32	FOLDER 21X31 COUCHE 115G 4X4 CORES	10000	Unidade	R\$	0,75	R\$	7.500,00
33	FOLDER 3 DOBRAS COUCHE 115G 4X4 CORES	10000	Unidade	R\$	0,75	R\$	7.500,00
34	JORNAL INFORMATIVO C/12 PAG COUCHE 115G 4X4 CORES	2500	Unidade	R\$	9,20	R\$	23.000,00
35	JORNAL INFORMATIVO C/16 COUCHE 115G 4X4 CORES	2500	Unidade	R\$	12,20	R\$	30.500,00
36	OUTDOOR 300X900CM LONA IMPRESSÃO DIGITAL C/EXIBIÇÃO E CRIAÇÃO	12	Unidade	R\$	320,84	R\$	3.850,08
37	OUTDOOR 300X900CM PAPEL IMPRESSÃO E COLAGEM C/EXIBIÇÃO E CRIAÇÃO	25	Unidade	R\$	551,36	R\$	13.784,00
38	PAINEL EM LONA 600X250CM C/ILHOIS IMPR. DIGITAL	5	Unidade	R\$	3.080,00	R\$	15.400,00
39	PANFLETO 15X21 CM PAPEL COUCHE 115G 4X0 CORES	5000	Unidade	R\$	0,65	R\$	3.250,00
40	PANFLETO 15X21 CM PAPEL COUCHE 115G 4X4 CORES	10000	Unidade	R\$	0,83	R\$	8.300,00
41	PAPEL TIMBRADO 21X31 AP 75G POLICROMIA	125	Bloco	R\$	23,80	R\$	2.975,00
42	PASTA 31X45 PAPEL TRIPLEX 265G 4X0 CORES C/BOLSO	2500	Unidade	R\$	3,20	R\$	8.000,00
43	PASTA 31X45 PAPEL TRIPLEX 265G 4X0 CORES C/ORELHA	2500	Unidade	R\$	3,20	R\$	8.000,00
44	REQUERIMENTO 21X31 AP 75G 2X0 CORES, SECRETARIA DE FINANÇAS	250	Bloco	R\$	23,80	R\$	5.950,00
VALOR GLOBAL						R\$	356.021,33

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31/12/2022** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 356.021,33 (trezentos e cinquenta e seis mil, vinte e um reais e trinta e três centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

Contrato nº 064/2022/PM

RAIMUNDO BANDEIRA DO NASCIMENTO
NETO:04715953307
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO BANDEIRA DO
NASCIMENTO NETO:04715953307 2/5
Dados: 2022.07.13 18:10:15 -03'00'



5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 0613-0; e conta corrente nº 64.749-7.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreeajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. _____
Folhas _____
Rubrica _____

- 10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:

RAIMUNDO BANDEIRA
DO NASCIMENTO
NETO:04715953307
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO BANDEIRA DO
NASCIMENTO NETO:04715953307
Dados: 2022.07.13 18:10:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
PROC. nº 007/2022
Folhas - 04/05
Rubrica: A

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro - MA, 13 de Julho de 2022.
Milton Anselmo Cruz Sá
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Pasta nº: 002/2022

Milton Anselmo Cruz Sá
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Contratante

RAIMUNDO BANDEIRA DO NASCIMENTO
NETO:04715953307
Assinado de forma digital por RAIMUNDO BANDEIRA DO NASCIMENTO NETO:04715953307
Dados: 2022.07.13 18:11:13 -03'00'

Raimundo Bandeira do Nascimento Neto
R. B. DO NASCIMENTO NETO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: [Assinatura] CPF nº 612.650.625-58
Nome: [Assinatura] CPF nº 052.810.473-82